



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE NAMPULA

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz saber que por despacho do Governador da Província de Nampula de 17 de Agosto de 2012, foi atribuído a Construções A. S. Couto S. A. o

Certificado Mineiro n.º 5680CM, válido até 17 de Agosto de 2014, para pedra de construção, no Distrito de Malema, Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	14° 57' 30.00"	37° 17' 00.00"
2	14° 57' 30.00"	37° 17' 30.00"
3	14° 58' 00.00"	37° 17' 30.00"
4	14° 58' 00.00"	37° 17' 15.00"
5	14° 58' 15.00"	37° 17' 15.00"
6	14° 58' 15.00"	37° 16' 15.00"
7	14° 58' 00.00"	37° 16' 15.00"
8	14° 58' 00.00"	37° 17' 00.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, 24 de Agosto de 2012. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A. M. João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Intel Trucking And Logistics Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100324393 uma sociedade denominada Intel Trucking And Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Único. Jorge Vieira Maciel, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022486761, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em vinte de Junho de dois mil e doze, solteiro, residente em Lulane na Rua quatro mil quatrocentos e sessenta e seis, quarteirão vinte e oito, casa número cinquenta e oito, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma, Intel Trucking And Logistics que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade Intel Trucking And Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social em Maputo, na Rua quatro mil quatrocentos e sessenta e seis, quarteirão vinte e oito casa número cinquenta e oito, rés do chão em Lulane, podendo por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste na prática de prestação de serviços na área de transporte de mercadorias, pessoas e bens, aluguer e venda de material de construção, serviços de limpeza indústria, institucional, importação e exportação de bens e serviços, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Jorge Vieira Maciel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO CINCO

(Gestão e representação da sociedade)

A gestão da sociedade compete ao sócio, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SEIS

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;
- b) Uma outra percentagem a ser definida pelo conselho de gerência, será consignada para outras reservas;
- c) O remanescente dos dividendos será da pertença do sócio, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo sócio.

ARTIGO SETE

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Honey Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de trinta e um de Maio de dois mil e doze, a sociedade comercial Mozambique Honey Company, Limitada, adiante “MHC” sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariados de Chimoio sob o número mil cento e vinte e quatro, a folhas cento e três do livro C traço cinco, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se

deliberou por unanimidade, proceder à divisão, cessão, unificação de quotas, admissão de novo sócio, e alteração parcial do Pacto Social, em que, a sócia V&M Grain Co, Limitada cede parte da sua quota, no valor nominal de três mil e duzentos meticais, correspondente a dezasseis por cento do capital social a favor da sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitadas, adiante AgDevCo Moçambique, Limitada”, e a sócia Eco-Micaia, Limitada cede parte da sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social a favor da sociedade AgDevCo Moçambique, Limitada, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação.

Que a sociedade AgDevCo Moçambique, Limitada unifica as duas quotas designadamente a de dois mil meticais e a de três mil e duzentos meticais numa quota única de valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondentes a dez por cento do capital social da MHC.

Pela sociedade AgDevCo Moçambique, Limitada, foi dito que para si aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na MHC como novo sócio.

Como resultado da divisão, cessão, unificação de quotas, e entrada de novo sócio, é assim alterado parte do pacto social da MHC, passando o artigo quarto ter a seguinte nova redacção, mantendo-se inalterado os restantes números:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Eco-Micaia, Limitada;
- b) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sociedade V&M Grain Co, Limitada; e
- c) Uma quota de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente a sociedade Africa Agricultural Development Company Moçambique, Limitada.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Delcam - Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de Julho de dois mil e doze, na Sociedade Delcam Consultoria e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, os sócios deliberaram proceder à transformação da sociedade, de sociedade unipessoal para sociedade por quotas de responsabilidade limitada, à divisão e cessão de quota de Delmira Lorena Mahache Cambaco, bem como à alteração da forma de obrigar a sociedade. Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, quarto e oitavo e introduz-se novo artigo nono, passando a nova redacção a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Delcam - Consultoria e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por Delcam, Limitada e tem a sua sede em Maputo, provisoriamente na Avenida do Rio Limpopo, número trezentos e seis, segundo andar.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas:

- a) A quota no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social titulado pelo sócio Simeão Velemo Cambaco; e
- b) A quota no valor de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social titulado pela sócia Delmira Lorena Mahache Cambaco.

ARTIGO OITAVO

Representação e gestão da sociedade

Um) A representação compete à sua direcção em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e será exercida pelos directores, um dos quais será director-geral, designados pela assembleia geral podendo ser destituídos ou substituídos pela mesma via.

Dois) Qualquer director poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de direcção, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A direcção será remunerada ou não, conforme for deliberado pelos sócios na assembleia geral.

Quarto) É expressamente proibido ao director-geral fazer intervir e obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor ou semelhantes sob pena de responder perante a sociedade por todos os prejuízos directos e indirectos que daí possam advir.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do director-geral, ou
- Pela assinatura de qualquer dos directores;
- Pela assinatura de um mandatário a quem o director-geral ou qualquer director tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer trabalhador da sociedade, desde que devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Murrimo Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folha trinta e cinco a folhas trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e seis, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Trade & Development Group, B.V., cedeu na totalidade a sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento capital social a favor da sociedade Crookes Brothers (Pty) Ltd, que entrou para a sociedade como nova sócia.

Que em consequência da cessão da quota, é alterado artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente

a noventa por cento do capital social, pertencente a sócia Crookes Brothers (Pty) Ltd;

- Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento capital social, pertencente a sócia White Bird International, B.V.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

II Gelato 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Óscar Lima Pedro e Abdallah Daifi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de II Gelato 2, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número novecentos e vinte e dois, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, pastelaria, gelateria e salão de chá.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Óscar Lima Pedro;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdallah Daifi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na Cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo de sócio Óscar Lima Pedro, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze.

— A Ajudante, *Ilegível*.

Ampola D, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321335, uma sociedade denominada Ampola D, Sociedade Unipessoal Limitada.

Ivan Carlos Guimas Macão, casado, com domicílio na Avenida da Marginal número dois mil quatrocentos e noventa e nove, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100643001B, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, em representação de Ivan Rolande dos Santos Barros, solteiro, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079816B, emitido aos dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio habitual na Rua de Coimbra número cento e trinta e sete, segundo andar, flat seis, conforme procuração datada sete de Agosto de dois mil e doze, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ampola D, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Sociedade de Estudos número sessenta e dois, terceiro andar, Bairro Central, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- Ilustração, design, fotografia, produção e edição audiovisual, desenvolvimento de imagem corporativa;
- Consultoria na concepção e gestão de projectos de responsabilidade social;
- Consultoria para gestão de imagem.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

(Capital social)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais

correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Ivan Rolande dos Santos Barros.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

(Da Administração e representação da sociedade)

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio único, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

(Disposições finais)

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às

formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

LM Fumigações e Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folha cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Luís Alberto Mahoque e Ácia Penelope da Silva Mahoque, uma Sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, LM Fumigações e Limpezas, Limitada com sede na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e sessenta e sete, terceiro andar, Flat quatro, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de LM Fumigações e Limpezas, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, com sede na Avenida Maguiguana, número quatrocentos e sessenta e sete, terceiro andar, flat quatro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver multiplicidade de actividades que compreende prestações de serviços em desinfestações ou fumigações e limpezas na indústria hoteleira, clínicas, hospitais, residências, instituições públicas e privadas.

Dois) No domínio das limpezas a Empresa vai prestar serviços de limpezas de depósitos de água, tratamento de piscinas e canalização.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto mediante o pedido de autorizações as entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinze mil metcais, subscrito pelos sócios, e correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais e correspondentes às seguintes percentagens:

- Luís Alberto Mahoque, com um valor de catorze mil e quinhentos metcais que corresponde a oitenta por cento do capital social;
- Ácia Penelope da Silva Mahoque, com um valor de mil metcais que corresponde a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a favor de terceiro, dependerá do consentimento

da sociedade, com privilégio de preferência do sócio não cedente.

CAPÍTULO III

Gerência, administração e forma de obrigar

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, com dispensa de caução, serão exercidos pelo sócio Luís Mahoque, desde já nomeados administrador, sendo bastante a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Os sócios ou administradores, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários, devidamente consentido pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Os sócios são proibidos de obrigar a sociedade em letras a favor, fiança ou abonações, sob pena de serem penalizados à medida da infracção cometida determinada pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral, distribuição e aplicação de lucros

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data da recepção, devendo obrigatoriamente constar a agenda, hora e local da reunião.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios ou simples mandatários indicados no número dois do artigo sexto.

Três) Assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam todos os sócios presentes, em segunda convocação seja qual for número de sócios presentes ou representados.

Quatro) A presidência de cada assembleia geral caberá aos sócios gerente nomeado ou por escolha dentre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição e aplicação dos lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia geral deliberar depois de deduzidos para

constituição de fundo de reserva legal, sendo o remanescente a distribuir pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Dissolução, morte ou interdição e normas supletivas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha de haveres na forma deliberada em assembleia geral mas no caso de alguns dos sócios pretender os ditos haveres serão licitados verbalmente entre eles e adjudicados ao que maior oferecer.

Dois) Caso no se chegue a um acordo quanto ao valor dos haveres, poderá ser solicitado a intervenção de uma auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes, escolher um a que a todos representante na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Normas supletivas)

Em tudo que ficou omissa neste estatuto regularão para todos os efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Lacerda Arquitectos, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321335, uma sociedade denominada Lacerda Arquitectos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Paula Lacerda, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade Portuguesa, residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º M266873, de sete de Agosto de dois mil e doze, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras.

Constituiu nos termos do artigo noventa do código Comercial, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Lacerda Arquitectos, Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo,

podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração nas seguintes áreas:

- Elaboração de estudos e projectos de arquitectura, reabilitação, restauro, recuperação, planeamento e urbanismo, design, design de interiores, design de produto, design gráfico, *web design*, maquetismo, fotografia, vídeo, exposições, consultoria e formação.
- Prestação de serviços de arquitectura e engenharia no campo de obras públicas e privadas e assistência, direcção, fiscalização e gestão de obras.
- Importação, distribuição e comercialização de produtos e materiais ligados à construção, iluminação, mobiliário, equipamentos e ferramentas.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Maria Paula Neves Sousa Prado de Lacerda.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gestão a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e Representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da único sócio ou pela do director-geral devidamente nomeado em assembleia geral;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilgível*.

Monfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação; que por escritura de treze de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e duas a cento e seis de livros de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notarias, compareceu como outorgante, a senhora Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva, casada, natural de Gondomar – Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06PT00009771J emitido em dezoito de Novembro de dois mil e dez, pelos Serviços Provincial de Migração de Manica – Chimoio e residente no Bairro 04 nesta cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do documento de identificação acima referido; Por ela foi dito:

Que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de Responsabilidade, Limitada, que se regulara nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal com responsabilidade

limitada que se regea pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação pessoal)

A sociedade comercial unipessoal adoptada a denominação de Monfer Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia gerente da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da celebração da presente escritura publica.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Instalação eléctrica de redes baixas, media e alta tenção e prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades para alem da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do pais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil maticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia única Mónica Alexandre Gonçalves da Silva.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestação suplementares e suprimentos)

O sócio gerente poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contractos pela assinatura da sócia gerente.

Três) A sócia gerente poderão delegar todo ou partes dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança, e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interditado os quais nomearão de entre se que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DECIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sócias, separada a parte de cinco porcentos para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente será da responsabilidade própria.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providencia jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização serão feitos pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta e na presença do outorgante li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura ao outorgante, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vai assinar comigo seguidamente.

Maputo, dois de Novembro de dois mil e doze. — O Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Efacec Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Junho, da sociedade Efacec Mocambique, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades legais de Maputo, sob o número onze mil novecentos e vinte e um, a folhas vinte e dois do livro C, traço vinte e nove, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre a alteração parcial do objecto social e, consequentemente, do artigo quarto do pacto social.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto do pacto social, que passará a reger-se pelas disposições constantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras publicas.

Dois) A sociedade podera exercer actividades de produção, construção, montagem, manuntecção, incluindo comercialização, importação e exportação de equipamento electromecanico e industrial, bem como a elaboração de estudos e projectos nas referidas áreas e a prestação de serviços de assistência técnica e manuntecção.

Um) (Mantém)

Dois) (Mantém)

Os restantes artigos constantes do objecto social mantem-se inalterados.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

For Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Agosto de dois mil e onze foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100239280, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada For Mozambique, Limitada, a cargo do Conservador Macassute Lenço, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios; José Mário Rocha, solteiro, maior de quarenta e dois anos de idade, filho de Fernando da Rocha e de Rosa Ester Oliveira Rocha, natural de Canada, cidade de Fort St John, portador do Passaporte n.º JX521366, emitido em Lisboa, aos vinte de Setembro de dois mil e dez e Ferneto Moçambique, Limitada, empresa de equipamento e indústria alimentar, sediada em Moçambique, na cidade da Matola, avenida Rebelo de Souza, número oito mil cento e dezassete, que se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de For Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, no país ou no estrangeiro, bastando para o efeito a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de detergentes e produtos de higiene pessoal, bem como de equipamentos destinados a indústria de panificação de pastelaria e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto

de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas de sessenta e cinco por cento pertencente aos sócios José Mário Rocha e de trinta e cinco por cento pertencente ao sócio Ferneto Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela lei comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) Compete a assembleia geral eleger os gerentes, definir anualmente as actividades a desenvolver tendo em atenção a situação económica e financeira da empresa e outros critérios atendíveis.

Quatro) A convocação da assembleia geral, será feita pelo Presidente do órgão, pelo administrador ou por um dos sócios por meio de carta com aviso de recepção, fax ou email, com uma antecedência mínima de vinte dias, anexando uma agenda dos assuntos a serem tratados e os documentos necessários a tomada de deliberações se esse for o caso.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) O administrador da sociedade é eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada, salvo estipulação contrária, as assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe for fixada.

ARTIGO NONO

(Exercício civil, lucros e perdas)

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A assembleia geral delibera pela distribuição dos lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, vinte e um de Agosto de dois mil e doze. — O Conservador, *Ilegível*.

Artwork Spot, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324385, uma sociedade denominada Artwork Spot, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Juvêncio da Conceição Mangumo Chirrinze, solteiro maior, natural da Beira, residente no Bairro do Bagamoyo, quarteirão trinta e sete, célula B, casa número vinte e sete, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101401434F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e onze;

Segunda: Leonel Eneias Luís Tinga, solteiro maior, natural de Xai-Xai, residente no Bairro do Alto Maé, Avenida Albert Luthuli número novecentos e oitenta e três, primeiro andar B, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 090149173Y, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Abril de dois mil e nove;

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Artwork Spot, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel número trinta, quinto andar esquerdo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Consultores de comunicação, imagem, publicidade e *marketing*;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Promoção de eventos;
- d) Comercialização de todo o tipo de material, mobiliário e equipamento de escritório e consumíveis;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de meticais cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios: Juvêncio da Conceição Mangumo Chirrinze vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento, Leonel Eneias Luís Tinga vinte e cinco mil meticais equivalente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares. Podendo porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É vedada a cessão de quotas no todo ou em parte, a estranhos. Porém a sociedade poderá, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, deliberar. Contudo, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quota será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, pertence e será exercida pelos sócios gerentes.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representante na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hair World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e cinco traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Prasanna Kurunakar Shetty e Harsha Prasanna Shetty, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Hair World, Limitada, têm a sua sede na cidade em Maputo, na

Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hair World, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se reger pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil cento e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderão ser transferidos para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de cabelos;
- b) Produção e comercialização de bijutarias e artigos de beleza;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil Meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Prasanna Kurunakar Shetty, com uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil Meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Harsha Prasanna Shetty, com uma quota no valor nominal de vinte e

cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral são convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderão reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja,

cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será exercida pelo máximo de três directores, que serão eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um director.

Dois) O director poderá delegar no todo ou em parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao director obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO III

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal,

serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Five Senses, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100289164, uma sociedade denominada Five Senses, Limitada.

Primeiro: Júlia Maria Silva Freilão Ramos Cravo, de nacionalidade portuguesa, casada com o segundo outorgante, sob regime de bens adquiridos, natural de Alpiça, Portugal, residente em Maputo, titular do DIRE 11PT00013953M, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze.

Segundo: Paulo Alexandre de Oliveira Guerra Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, casado sob regime de bens adquiridos com a primeira outorgante, natural de Murça, Portugal residente em Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00013951L, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e doze.

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Five Senses, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal.

a) Produção e comercialização de produtos cosméticos e outros de higiene pessoal.

b) Exercício das actividades de comercialização a grosso e a retalho de produtos cosméticos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente a sócia Júlia Maria Silva Freilão Ramos Cravo, representativa de cinquenta por cento do capital social;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Alexandre de Oliveira Guerra Rodrigues, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios

Júlia Maria Silva Freilão Ramos Cravo e Paulo Alexandre de Oliveira Guerra Rodrigues, como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

GRL Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de Idezoito de Julho de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial Nyelete Serviços 1, SA, sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito oito seis dois um, os sócios da sociedade, deliberaram por unanimidade, proceder à alteração da denominação social da Sociedade de Nyelete Serviços 1, SA para GRL Mozambique, SA, o aumento do capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais e a alteração da estrutura da administração, nos termos da qual a administração e representação da sociedade deixam de ser exercidas por um Conselho de Administração passando a ser exercidas por um único administrador.

Como resultado da alteração do nome da sociedade, aumento do capital social e alteração

da estrutura da administração da sociedade, deliberou-se proceder à alteração integral do Pacto Social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação GRL Mozambique, SA e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola; e
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir

e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil de meticais.

Dois) O capital social está dividido em quinhentas mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados pelo administrador, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o

projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia-geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura do administrador da sociedade, a qual pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, a Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) A Administração e os membros do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da administração ou do conselho fiscal ou fiscal único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual

de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pela Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador eleito em Assembleia Geral.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou fiscal único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe a administração propor à assembleia geral a designação dos membros do conselho fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou fiscal único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

(Publicação rectificada)

Cadeia de Frio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Junho de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinquenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Carolyn Grace Gardiner e John Stewart Matthews Gardiner, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cadeia de Frio Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

(Tipo, firma, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Cadeia de Frio Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua mil duzentos e trinta e três número setenta e dois barra C, Bairro Central C, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade comercial, com importação e distribuição de bens de consumo produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios em assembleia geral.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar

em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Carolyn Grace Gardiner;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, pertencente ao sócio John Stewart Matthews Gardiner.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carece de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número 4, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco dias para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Oito) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no

contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;

c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;

d) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;

e) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;

f) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota nos casos de exclusão ou exoneração de sócios, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base na avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária e extraordinária serão convocadas pelo Presidente do conselho de administração com a antecedência mínima de quinze dias de calendário. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral ordinária e extraordinária deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;

c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. A assinatura dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados a maioria do capital social. Se não houver quorum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada dentro dos vinte dias seguintes, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria simples do

capital social presente ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Fusão, cisão, transformação e liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Aquisição de quotas pela própria sociedade;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Aquisição de participações sociais em outras sociedades que tenham objectivos diferentes ou que sejam reguladas por legislação especial;
- f) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- g) A designação dos auditores da sociedade;
- h) A nomeação ou exoneração dos administradores;
- i) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído pelos Senhores: John Gardiner, Carolyn Grace Gardiner e Charles Gardiner.

Dois) Dentre eles, será escolhido o Presidente do Conselho de Administração o qual terá voto de qualidade.

Três) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos para os casos em que o administrador a que este substitui esteja impedido.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Sete) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Oito) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Nove) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à Sociedade;

c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica;

Nove) Os administradores iniciais da sociedade, com um mandato de três anos renováveis são:

- a) John Gardiner;
- b) Carolyn Grace Gardiner;
- c) Charles Gardiner.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

Três) Até a primeira reunião do conselho de administração são concedidos ao director geral amplos poderes de modo a realizar actos directa e indirectamente relacionados à constituição e registo da Sociedade, bem como comprometer a sociedade apenas em obrigações estritamente necessárias de modo a iniciar a actividade regularmente incluindo a abertura de uma conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á pelo menos uma vez por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo conselho de administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do Conselho de Administração.

Quatro) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de sete dias úteis, por escrito, excepto em casos urgentes em que se deverá usar um prazo mais curto que será determinado pelo conselho de administração.

Cinco) A convocatória deverá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por facsimile ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Seis) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Sete) O conteúdo da convocatória será preparada pelo Presidente do Conselho de Administração, Administrador ou sócio que fizer a convocação, podendo qualquer administrador dando um prazo razoável, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração e aos outros Administradores o adimensionamento de algum assunto à agenda da reunião.

Oito) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Nove) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a Sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à Sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) O conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para uma data dentro dos sete dias seguintes à mesma hora e no mesmo local, e caso esse dia não seja um dia útil, a reunião ficará marcada para o próximo dia útil.

Três) Se na nova data o quórum não estiver reunido nos trinta minutos seguintes à hora marcada, a reunião terá lugar com os administradores presentes e considerado quórum constituído para o efeito.

Quatro) Os administradores poderão participar nas reuniões do conselho de administração através de vídeo conferência, conferência telefónica ou qualquer outro meio visual ou de áudio e serão considerados como tendo estado fisicamente presente na reunião e o quorum, como tal, constituído.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gestão)

Um) A gestão diária da Sociedade, poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) permitir os administradores assegurar que as contas da Sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela administração da sociedade e submetidos a assembleia geral, de acordo com o disposto no número 4 deste artigo.

Quatro) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos para apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TRECEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lavega Pharmacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e seis a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e nove barra B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e

notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A Lavega Pharmacy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que rege-se pelos presentes estatutos e da mais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Ponta de Ouro, podendo abrir filiais em qualquer território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Exercer o comércio de produtos farmacêuticos e cosméticos, com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido por quatro quotas das quais uma quota de dez por cento correspondente a cinco mil meticais subscrito e realizado pelo menor Velion Anser Langa, uma quota de dez por cento correspondente a cinco mil meticais subscrito e realizado pelo menor Erasmo Anser Langa, uma quota de dez por cento correspondente a cinco mil meticais subscrito e realizado pela Senhora Laurinda Estêvão Chiponhane e uma quota de setenta por cento correspondente a trinta e cinco mil meticais subscrito e realizado pelo Senhor Anser Bernardo Langa. Em caso da morte da mãe ou do pai dos sócios menores, as quotas serão distribuídos pelos filhos, sendo nula qualquer tentativa de reclamar das quotas pelos terceiros estranhos á sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

A sociedade funciona com uma assembleia geral e uma gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Competências da assembleia geral

Apreciar os orçamentos de actividades anuais da gerência, aprovar ou modificar o balanço, as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, e tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

O Senhor Anser Bernardo Langa na sua qualidade de sócio maioritário é o sócio-gerente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competências da sócio-gerente

Obrigam as contas bancárias pela sua assinatura, nomear o director técnico da sociedade, nomear os técnicos farmacêuticos e administrativos da sociedade, nomear os técnicos de importação e exportação de produtos farmacêuticos e cosméticos da sociedade, e contratar auditores para monitorar o funcionamento da sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução e liquidação

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nos presentes estatutos. A sua liquidação rege-se-á pelas deliberações da sua assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Motac Mozambique Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323796, uma sociedade denominada Motac Mozambique Construções, Limitada, entre:

Primeiro: Dino Mamudo Foi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido em Quelimane, aos trinta de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro, residente em Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil duzentos e vinte e três, no Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152360P, emitido em Maputo aos oito de Abril de dois mil e dez;

Segundo: Tai-Lin Tsai, solteira, de nacionalidade chinesa, nascido em Taiwan, aos dezasseis de Janeiro de mil novecentos e setenta e seis, residente em Maputo, na Avenida Karl Marx, número mil duzentos e vinte e três, no Bairro Central, portadora do Passaporte n.º 212324328, emitido na China aos dezoito de Abril de dois mil e cinco;

Terceiro: Ana Paula Ramos Nunes, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida em Cuamba, aos sete de Abril de mil novecentos e sessenta e nove, residente em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba, número trezentos oitenta e sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102255974N, emitido em Maputo, em um de Dezembro de dois mil e dez.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, regendo-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Motac Mozambique Construções Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Frederich Engels, número duzentos e vinte e três, no Bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto a construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondentes a:

- a) Setecentos e sessenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Dino Mamudo Foi, equivalente a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social.

b) Quinhentos e oitenta e cinco mil meticais pertencentes ao sócio Tai-Lin Tsai, equivalente a uma quota de trinta e nove por cento do capital social;

c) Cento e cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Ana Paula Ramos Nunes, equivalente a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no numero antecedente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade de algum sócio

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da

sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no numero anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura individual de cada um deles.

Dois) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Quatro) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ciuax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324369, uma sociedade denominada Ciuax, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Champro, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila da Manhica, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232677, representada pelo senhor Henrique Alberto Matavel, natural e residente na província de Maputo, Bairro do Singathela, quarteirão dez, Casa número sessenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

Conegese, Limitada, com sede social na Vila da Manhica, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100240920, natural e residente na província de Maputo, Bairro do Singathela, quarteirão dez, casa número sessenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e um de Junho de dois mil e dez;

Chadly, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila da Manhica, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100257394, representada pelo senhor Henrique Alberto Matavel, natural e residente na província de Maputo, Bairro do Singathela, quarteirão dez, casa número sessenta e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de dois mil e dez;

Henrique Alberto Matavel, casado com Ângela Carlota Manuel Cossa, sem convenção antenupcial, natural e residente na província do Maputo, Bairro do Singathela, quarteirão dez, casa número sessenta e um, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100295903N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Junho de 2010;

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade adopta a denominação Ciuax, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social no Distrito da Manhica, N1, edifício número cento e oito, Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- Consultores na área de comunicação, imagem, propaganda, publicidade e marketing;
- Aluguer de aparelhos de som e luz;
- Promoção de eventos e espectáculos musicais;
- Produtora, editora, tipografia, litografia, paligrafia, tampo grafia, sublimação;
- Transporte de pessoas e cargas;
- Agência de emprego;
- Recepção, envio e entrega de correspondência e carga, dentro e fora do país;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de quotas, pertencentes aos sócios: Champro, Sociedade Unipessoal, Limitada quarenta mil metcais equivalente a vinte por cento, Conegese, Limitada trinta mil metcais equivalente a quinze por cento e Chadly, Sociedade Unipessoal, Limitada vinte mil metcais equivalente a dez por cento, Henrique Alberto Matavel cento e dez mil metcais equivalente a cinquenta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Prestação suplementar

Não haverá prestações suplementares. Podendo porém, qualquer dos sócios fazer à caixa os suprimentos de que ele carecer, nas condições deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

É vedada a cessão de quotas no todo ou em parte, a estranhos. Porém, a sociedade poderá, em assembleia geral ordinária ou extraordinária, deliberar. Contudo, reservando para si o direito de opção.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A amortização de quota será feita nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence e serão exercidas pelo senhor Henrique Alberto Matavel, que fica desde já designado administrador;

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito;

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em caso de morte ou interdição de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquarent – Tratamento e Purificação de Água, Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100323982 uma

sociedade denominada Aquarent – Tratamento e Purificação de Água, Moçambique, Limitada, entre:

a) Emanuel Sérgio da Costa Mouzinho, casado no regime de Separação de Bens com Iva Carmen Silva Castro da Costa Mouzinho, natural de Nampula, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, na Rua Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e doze, Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101656998P, emitido a nove de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil em Maputo;

b) Fernando Manuel da Conceição Antunes, a viver em União de Facto com Ana Paula Berto Seabra, natural de Socorro – Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Urbanização Quinta das Correias, Lote 5, Bloco um, segundo andar esquerdo, Cartaxo, Portugal, titular do Passaporte n.º L563116, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto representado pelo supra identificado Senhor Emanuel Sérgio da Costa Mouzinho, conforme procuração datada de vinte e dois Agosto dois mil e doze;

c) Frederico Tomás Pinto Basto e Vilas-Boas, casado no Regime de Separação de Bens com Patrícia Maria Rodrigues Borges Pinto Vilas-Boas, natural de Belas – Sintra, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Quinta da Fonteira, Belas, Portugal, titular do Passaporte n.º H577434, emitido a vinte e oito de Abril de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto representado pelo supra identificado Senhor Emanuel Sérgio da Costa Mouzinho, conforme procuração datada de vinte e sete de Julho dois mil e doze; e

d) Nuno Miguel Gorjão Henriques Bertrand, casado no Regime de Separação de Bens com Rosa Branca do Canto Dias Duarte Ferreira Bertrand, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, Portugal, residente na Av. Veiga e Cunha, número dois, Belas, Portugal, titular do Passaporte n.º L959285, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e onze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, neste acto representado pelo supra identificado Senhor Emanuel Sérgio da Costa

Mouzinho, conforme procuração datada de vinte e quatro de Agosto dois mil e doze.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Aquarent – Tratamento e Purificação de Água, Moçambique, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, com sede na Cidade de Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba, número trezentos e setenta e nove, com o capital social de quatro mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Emanuel Sérgio da Costa Mouzinho;

b) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Frederico Tomás Pinto Bastos e Vilas-Boas;

c) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Gorjão Henriques Bertrand; e

d) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Conceição Antunes.

A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio, a grosso e a retalho, e aluguer de sistemas de filtragem de água e respectivos acessórios, a prestação de serviços e assistência técnica aos referidos sistemas, a exploração de fontes de água mineral, o engarrafamento de líquidos, a comercialização de electrodomésticos e equipamentos domésticos, o fornecimento de tratamentos e soluções para o meio-ambiente e captações de água, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

A sociedade será administrada pelos sócios até à nomeação de nova administração, os quais não serão remunerados, estão isentos de prestar caução e manter-se-ão nos seus cargos até que renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do mandato que lhe for conferido pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura do administrador delegado e/ou do director geral, consoante aplicável, nos precisos termos e com as limitações dos mandatos que lhes tiverem sido conferidos pelo conselho de administração.

A sociedade reger-se-á pelos estatutos constantes no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aquarent – Tratamento e Purificação de Água, Moçambique, Limitada, doravante a sociedade.

Dois) A duração da sociedade é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Mateus Sansão Muthemba número trezentos e setenta e nove.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comércio, a grosso e a retalho, e aluguer de sistemas de filtragem de água e respectivos acessórios, a prestação de serviços e assistência técnica aos referidos sistemas, a exploração de fontes de água mineral, o engarramento de líquidos, a comercialização de electrodomésticos e equipamentos domésticos, o fornecimento de tratamentos e soluções para o meio-ambiente e captações de água, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Emanuel Sérgio da Costa Mouzinho;
- b) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Frederico Tomás Pinto Bastos e Vilas-Boas;
- c) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nuno Miguel Gorjão Henriques Bertrand; e
- d) Uma quota, com o valor nominal de mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Manuel da Conceição Antunes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite do capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é permitida mas deve ser proposta em assembleia geral e dada a possibilidade de poder ser repartida por todos na mesma percentagem.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si. Neste caso, a avaliação da

empresa será feita por uma empresa auditora externa internacional certificada, e o valor a pagar ao sócio que queira vender a quota não poderá ultrapassar, o valor pelo qual foi avaliada pela empresa auditora.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos, bem como nos casos expressamente previstos por lei:

- (a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- (b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva; e
- (c) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da Sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o

preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples, representativa de cinquenta e um por cento, dos sócios presentes ou representados.

Dois) Carecem de maioria qualificada, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, as seguintes deliberações dos sócios:

- a) aumento ou redução do capital social;
- b) exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) aquisição de quotas próprias pela sociedade; e
- d) todos os actos previstos no artigo nono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de representação da Sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes de administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do mandato que lhe for conferido pela administração;
- c) Pela assinatura do administrador delegado e/ou do director-geral, consoante aplicável, nos precisos termos e com as limitações dos mandatos que lhes tiverem sido conferidos pela administração.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a Sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falecimento de sócio)

Em caso de falecimento de um sócio, os sócios têm direito de preferência na aquisição da quota, na proporção das suas quotas, e caso nenhum dos sócios exerça o seu direito de preferência, poderá a sociedade adquirir a quota, aplicando-se subsidiariamente as disposições legais relativas à amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral delibere constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Camal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia treze de Maio de..., foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100317648 uma sociedade denominada Camal Comercial, Limitada, entre:

Nelson Luís Rodrigues Camal, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, Rua John Issa número duzentos e cinquenta e oito, titular do Bilhete de Identidade número 11010027529P emitido em Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e dez.

Anísio Luís Rodrigues Camal, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior residente na cidade de Maputo, Rua John Issa número duzentos e cinquenta e oito, titular do Bilhete de Identidade número 110100383815B emitido em Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e dez

Que, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Camal Comercial, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sociedade poderá ser designada comercialmente por AMORA.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comercialização de produtos, nomeadamente:

- a) Importação e exportação;
- b) Comercialização e revenda de produtos;
- c) Agenciamento e distribuição de mercadorias;
- d) Gestão de lojas, armazens e supermercados;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Nelson Luís Rodrigues Camal, representativa de noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente ao sócio Anísio Luís Rodrigues Camal, representativa de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócios dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nelson Luís Rodrigues Camal, como gerente e com plenos poderes, o qual poderá fazer tudo o que estiver ao seu critério para o completo desempenho da gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Nelson Luís Rodrigues Camal ou procurador especialmente constituído por ele nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral - competência

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes for necessário, desde que, as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos termos dos presentes Estatutos.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos do parágrafo um artigo cento e trinta e um do Código Comercial, serão liquidatários, os membros do Conselho de Gerência que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade, será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

J. Faife – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100322447 uma sociedade denominada J. Faife – Despachante Aduaneiro.

Júldio Ernesto Clemente Faife, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532824M, emitido em Cidade de Maputo, a sete de Outubro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro de Campoane, distrito de Boane, Província de Maputo.

Disse o contraente identificado supra que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, Limitada, com as seguintes principais características:

Um) Firma: J. Faife – Despachante Aduaneiro.

Dois) Objecto Social: Desembaraço aduaneiro de mercadorias; Importação e exportação; Consultoria; e Prestação de serviços nas áreas de: mediação, consignações, comissões, agenciamento, acessória e outras actividades conexas.

Três) Sede Social: Bairro Sommerschild, Rua Pereira Marinho número quarenta e nove, Província de Maputo.

Quatro) Capital Social: vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro.

Cinco) Administração: A sociedade é administrada, gerida e representada por um administrador único, o Senhor Júldio Ernesto Clemente Faife.

Seis) Forma de obrigar a sociedade: uma assinatura.

Mais disse o contraente que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declara conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vai também assinar.

Faife – Despachante Aduaneiro

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.Faife – Despachante Aduaneiro – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Pereira Marinho, quarenta e nove, no bairro da Sommerschild Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Três) O sócio único poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- b) Importação e exportação;
- c) Consultoria;
- d) E prestação de serviços nas áreas de: mediação, consignações, comissões, agenciamento, acessória e outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que o único sócio assim o delibere.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota pertencente ao único sócio, Júldio Ernesto Clemente Faife, no valor de vinte mil meticais correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares e suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Júldio Ernesto Clemente Faife.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizadas termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

Em todo o omissis regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Decreto Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro (Código Comercial) e demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mcs – Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto do ano dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e duas à folhas cinquenta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número I barra sete, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mcs – Nacala, Limitada, entre José Aparício Gonçalves Soares De Magalhães, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Maria Celeste Ferreira Martins de Magalhães, natural de Barcelos, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número J quatro seis seis oito dois dois, emitido em doze de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Governo Civil de Braga, Joaquim Fernando Araújo Correia, casado sob regime separação de bens com Ana Ribeiro Rodrigues de Faria, natural

de Pousa – Barcelos, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número G oito três cinco dois três sete, emitido em quinze de Março de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Braga e Pedro Manuel Gomes da Silva, casado sob regime de comunhão de adquiridos com Elizabete Filipa Martins de Magalhães, natural de Calheta – Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Portugal, acidentalmente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número L sete nove quatro um quatro seis, emitido em vinte de Julho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

MCS – Nacala, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Mataphue, s/n, distrito de Nacala-Porto, Província de Nampula, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade mediante simples deliberação poderá transferir a sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal construção civil, electricidade, rede de águas e saneamento.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Dois ponto um) Desenvolvimento e gestão de propriedades.

Dois ponto dois) Venda e compra de imobiliários.

Dois ponto três) Prestação de serviços e consultadoria.

Dois ponto quatro) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

Dois ponto cinco) Comércio a grosso e a retalho de bens e materiais diversos.

Dois ponto seis) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente a associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

Dois ponto sete) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Dois ponto oito) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que a maioria dos sócios acordem em assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de novecentos mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a José Aparício Soares de Magalhães;
- b) Uma quota de trezentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Joaquim Fernando Araújo Correia;
- c) Uma quota de trezentos mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Pedro Manuel Gomes da Silva.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberação da assembleia geral

Depende especialmente da deliberação dos sócios os seguintes actos:

- a) Amortização, aquisição, divisão, alienação e oneração das quotas pertencentes à sociedade;
- b) A alteração do contrato social particularmente a redução ou reintegração ou aumento do capital social;
- c) A alienação ou oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à sociedade;

- d) Atribuição de crédito;
- e) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- f) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração;
- g) Benefícios para herdeiros de sócios que faleceram, ou estão interditos;
- h) Nomeação de mandatários ou procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração que constante de dois ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade é dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os administradores terão os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivo actos e documentos sejam praticados ou assinados pelo sócio José Aparício Gonçalves Soares de Magalhães.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano oficial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial vigente e aplicável em Moçambique.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e doze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho de dois mil e doze, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, de folhas trinta e três à folhas trinta e sete, do livro I traço sete, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada, a cargo da Jair Rodrigues Conde De Matos, Técnico Superior N1 dos Registos e Notariado, foi constituída uma sociedade com os sócios Nizarali Rehemtula Jiva, casado com EsminaNuraly sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03100752972 A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Nampula e Hotel Nacala Beach-Actividades Hoteleiras, Limitada, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Turinvest – Turismo e Imobiliária, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Marginal, sem número, Posto Administrativo Sede, distrito de Nacala-a-Velha, Província de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto hotelaria, restauração, turismo, campismo, alimentação e bebidas, formação e serviços hoteleiros, logística e catering, comércio grosso e a retalho, com importação e exportação de bens e serviços, trespasse, compra e venda, de benfeitoriais e

bens imóveis; gestão imobiliária; construção própria; locação de bens móveis e imóveis; exercício de consultoria, participações sociais em sociedades e terceiros, monitoria de seus investimentos e outras actividades similares. A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberadas em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondendo a soma de duas quotas iguais de cem mil metcais cada uma, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a cada um dos sócios Nizarali Rehemtula Jiva e Hotel Nacala Beach-Actividades Hoteleiras, Limitada, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota.

Dois) Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

a) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Nizarali Rehemtula Jiva, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos;

- b) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração;
- c) A administração terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade;
- d) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral;
- e) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO NONO

Assembleia

- a) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuro da convocação extraordinária sempre que for necessário.
- b) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e doze. — Técnico Superior N1 dos Registos e Notariado, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

CERAM – Cerâmica de Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL100324563 uma sociedade denominada CERAM – Cerâmica de Moçambique Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeira: HCINT, Empreendimentos Internacionais, Limitada., sociedade comercial constituída ao abrigo da Lei Portuguesa, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, 131, 1700-029 Lisboa, concelho de Lisboa, Portugal, sociedade por quotas, com o capital social de cinquenta mil euros, com o número único de pessoa colectiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 510314899, aqui devidamente representada por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto;

Segundo: Jorge Manuel da Silva Pires, de nacionalidade portuguesa, maior, solteiro, residente em Moçambique, Ponta Gea, Cidade da Beira, Sofala, com o NUIT 111980047, titular do Passaporte n.º G917758, válido até um de Junho de dois mil e catorze, no acto devidamente representado por Gisela Costa da Silva, com poderes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de CERAM – Cerâmica de Moçambique Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro Distrito, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras

formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Um ponto um) Produção de produtos cerâmicos e pré-fabricados de betão.

Um ponto dois) Importação e comercialização de produtos cerâmicos pré-fabricados e materiais de construção.

Um ponto três) Bem como o exercício de todas as actividades correlativas ou acessórias quando se mostre necessário ou conveniente ao interesse da sociedade.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais correspondendo a oitenta por cento do capital social, pertencente a Hcint, Empreendimentos Internacionais, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente a Jorge Manuel da Silva Pires.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte e oito milhões de meticais.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior, serão determinadas pela

assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A transmissão de participações na sociedade é livre entre sócios.

Dois) A transmissão de participações na sociedade a favor de terceiros dependerá sempre do prévio consentimento da sociedade, ficando sujeita ao direito de preferência dos sócios, a exercer nos seguintes termos:

- a) Para efeitos do exercício do direito de preferência, o alienante deverá comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de venda, especificando a participação a alienar, o nome do adquirente, e as demais condições do negócio;
- b) A administração notificará, por meio de carta registada com aviso de recepção, os restantes sócios da recepção da comunicação do sócio alienante e do conteúdo da mesma, no prazo de sete dias da sua recepção;
- c) Os sócios deverão, no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação, comunicar à administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de exercer o direito de preferência,
- d) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem;
- e) Em caso de pluralidade de sócios preferentes, as acções a transmitir serão rateadas entre os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência, na proporção das participações que cada um deles possua à data do exercício do direito de preferência;
- f) O direito de preferência na alienação das participações a terceiros será exercido com base no valor contabilístico das quotas a transmitir, apurado com base nas últimas contas aprovadas em assembleia geral de sócios;
- g) A transmissão de participações levada a cabo por um sócio em favor de uma sociedade que se encontre em relação de domínio ou de grupo com o sócio alienante segue o regime de transmissão de participações entre sócios.

Três) É ineficaz a transmissão de quotas em violação do disposto anteriormente.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de três quartos de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, nomeadamente em caso de falência ou insolvência, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) Em caso de morte ou ausência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do sócio ausente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) A amortização são feitas pelo valor contabilístico da quota a amortizar, determinado com base no último balanço aprovado em assembleia geral dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, desde que presentes ou representados sócios detentores de quotas representativas de mais de cinquenta por cento do capital social, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por, quatro administradores não remunerados a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os administradores terão um mandato de dois anos.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura singular de qualquer dos administradores para transacções de valor até cento e cinquenta mil meticais.
- b) Assinatura conjunta de dois administradores para transacções de valor superior a cinquenta mil meticais.
- c) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A administração pode solicitar a emissão de garantias bancárias, seguros caução ou qualquer outro acto ou operação bancária similar, que se mostrem necessários à prossecução dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kimberly Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324555 uma sociedade denominada Kimberly Kids, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Tambudzai Mudzinganyama, solteira, maior, natural de Zimbabwe, residente em Maputo, Bairro de Liberdade, Cidade da Matola, Portadora do passaporte n.º AN985567, emitido no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco, em Zimbabwe.

Segundo: Rosa Laura Matsinhe, casada, natural de Maputo, residente na Matola, Bairro de Liberdade na rua de Macaneta, casa número quinhentos e cinquenta e seis, Quarteirão um, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100558368B, emitido no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kimberly Kids, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Santa Carolina, Quarteirão número treze, Bairro da Liberdade, Casa número duzentos e dezoito, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de Crenche (Centro infantil).

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelos sócios Tambudzai Mudzinganyama, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Rosa Laura Matsinhe, com o valor de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo dos sócios Tambudzai Mudzinganyama e Rosa Laura Matsinhe.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o

exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Síntese Azul-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte nove de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cento trinta e sete a cento quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e sete traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, Licenciada em Direito, Técnica Superior dos Registos e Notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: António Magalhaes Chanoca; uma sociedade denominada Síntese Azul, Sociedade Unipessoal Limitada, com a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três quinto andar flat cinquenta e quatro, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Síntese Azul- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães, número sessenta e três - quinto flat cinquenta e quatro, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da assinatura do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal exercício de actividades relacionadas com consultoria, nomeadamente:

- a) Formação de recursos humanos;
- b) Organização de Eventos;
- c) Edição e distribuição de publicações;
- d) Representação e implementação de *Software*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio António Magalhães Chanoca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação do único sócio da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e as condições que forem fixadas pelo sócio, de acordo com a legislação comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas é livre, devendo o sócio informar a sociedade, por carta endereçada à gerência, com uma antecedência mínima de sessenta dias a contar da data em que ocorre a cessão e divisão de quotas, devendo ainda informar a data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações do sócio)

Um) O sócio exerce pessoalmente a sua autoridade da sociedade e, pode:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) Decidir sobre a distribuição de lucros;

c) Nomear os directores e determinar a sua remuneração, bem como a sua demissão.

Dois) As decisões do sócio devem ser registadas no livro de actas e assinadas pelo sócio conforme está previsto na lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio ou por um administrador, nomeado pelo sócio.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente ao sócio.

Três) A administrador pode constituir representantes, e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil calendário.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte e por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pelo único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação do sócio.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação Moçambicana.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Coyote Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Coyote Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Coyote Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Prédio Time Square, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de prestação de serviços, prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras

actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Coyote Resources (Pty) Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil Meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Elsocraft (Pty) Limited.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócio é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;

g) A alteração do pacto social;

h) O aumento e a redução do capital social;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único Administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

Jcgs - Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e duas a noventa e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos trinta e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante João Carlos Gonçalves da Silva, na qual constituiu uma sociedade unipessoal, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de JCGS – Investimentos-, Sociedade Unipessoal Limitada. e têm a sua sede instalada na Cidade de Nampula, podendo fazer se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de: prospecção, extração exploração, comercialização, dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semi preciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/ exportação respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e industria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio João Carlos Gonçalves da Silva.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Entrada de novos sócios

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus paragrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por ma gestão, cause prejuizos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio João Carlos Gonçalves da Silva, que desde já fica nomeado sócio - administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade podendo ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou

modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lúcos líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, òbito ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois nmil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Leverage, Prestação de Serviço, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação, da escritura da constituição da sociedade denominada Leverage, Prestação de Serviço, Limitada publicada no *Boletim da República* número trinta e quatro, III Série, de vinte e sete de Agosto de dois mil e doze, rectifica-se, onde se lê: foi por escritura pública de vinte e quatro de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e duas a sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e seis traço A, deve se ler: foi por escritura pública de vinte de Agosto de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e quatro traço A.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SLG- Sociedade de Logística e Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100324946 uma sociedade denominada SLG – Sociedade de Logística e Gestão, Limitada, entre;

Fernando Jorge Carvalho de Amaral, divorciado, natural de Lamego, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L823145, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Faro, Portugal, residente acidentalmente nesta cidade.

Eduardo José Coelho Andrade Gomes, casado, com Ana Paula Fontoura Correia de Sousa Gomes, em regime de comunhão geral de bens, natural de Malanje, Angola, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L795943, emitido aos vinte de Julho de dois mil e onze, pelo Governo Civil do Porto, Portugal, residente acidentalmente nesta cidade.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial e se rege pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma SLG – Sociedade de Logística e Gestão, Limitada, vai ter a sua sede na Rua António Simbine número quarenta seis em Maputo.

Dois) Por simples deliberação da Administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais e investimentos em

outras sociedades.

A sociedade poderá ainda desenvolver as actividades de Consultadoria, Projecto, Gestão de empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Turismo;
- b) Agricultura e pescas;
- c) Fiscalização de obras públicas;
- d) Imobiliária;
- e) Estudos e projetos, nomeadamente estudos económico-financeiros, estudos de mercado, estudos de impacte ambiental, projetos de engenharia;
- f) Marketing;
- g) Análise e prospecção de negócios nas áreas de transportes, energia, telecomunicações, recursos naturais, comércio, finanças, agricultura, construção civil e obras públicas e ambiente;
- h) Informática.

Dois) A sociedade poderá desenvolver atividades relacionadas com importação e exportação de bens e serviços e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

Três) Por deliberação da administração, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias com objecto igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais nomeadamente, agrupamentos complementares de empresas, sociedades, holdings, joint – ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Jorge Carvalho de Amaral, e uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Eduardo José Coelho Andrade Gomes.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu

pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento de capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem seriam atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade não poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital.

Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada de acordo com deliberação de assembleia geral na sessão de aprovação do orçamento anual para cada ano e aprovação das respectivas contas do ano anterior e fica a cargo dos administradores com função operacional, nomeados para cada ano fiscal e devidamente orçamentado. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura dos administradores nomeados em assembleia geral para administrar a sociedade no período que for aí estabelecido, ou ainda a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados por cada um dos administradores em funções.

Três) Em caso de impossibilidade de gestão por razões de força maior, os administradores em funções fiquem impedidos, de exercer as suas funções, a administração da sociedade deverá em assembleia geral, num prazo até ao limite de trinta dias nomear os seus substitutos.

Quatro) É expressamente proibido aos gerentes contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam respeito aos negócios sociais, designadamente, através de letras de favor, fianças e actos e contratos semelhantes, sob pena de responderem individualmente perante a sociedade, indemnizando-a pelos prejuízos que daí lhe possam advir.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios, podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente

da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável da unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) É livre a cedência ou transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, Interdição ou inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoal colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Litígios

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação,

conciliação ou arbitragem.

Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos, valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil

Organizações Aguiel Comercial Limitada - O.A.C

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e onze da sociedade Organizações Aguiel Comercial Limitada - O.A.C matriculada sob número doze mil cento trinta e oito, deliberaram o aumento de capital social em mais um milhão de meticais passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de oitocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim António Nhangomele; e outra quota no valor nominal de seiscentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Teresa José Gomes Nhangomele.

Maputo quatro, de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Italpanneli Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Setembro de dois mil e doze da sociedade Italpanneli Moçambique, Limitada matriculada sob o NUEL 100282070, deliberou a cessão de quota e entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Carlos André de Jesus Sousa detentor de uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais divide-a em duas partes sendo uma de quatrocentos mil meticais a favor do sócio Gilberto Pinto Rodrigues e outra de cem mil meticais a favor de Eduardo Carlos Cruz de Lima, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência alteram os artigos quarto, quinto e sétimo passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Novecentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social pertencentes ao sócio Gilberto Pinto Rodrigues;
- b) Cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eduardo Carlos Cruz de Lima.

ARTIGO QUINTO

A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por maioria de dois terços da totalidade do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto os casos seguintes em que se exige a maioria de dois terços da totalidade do capital social:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Abc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dezasseis de Agosto de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100216302, com o capital social de cinco mil meticais, onde o sócio Alfrío Silva Maposse, transformou a sociedade de por quotas de responsabilidade

limitada em sociedade unipessoal, alterando-se deste modo a totalidade do pacto social, que passa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Escola De Condução Abc-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Indecência, número 2185, Segundo andar, Cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Formação na área dos transportes nomeadamente, a abertura de escola de condução para a formação, treinamento e reciclagem de motoristas de veículos ligeiros e pesados e motos e outras actividades afins.
- b) Pesquisa, prospecção, exploração de minérios e metacais com exportação e importação.

Dois) Por decisão do único sócio, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá ainda adquirir participações, maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metacais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Alfrio Silva Maposse.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela do director geral devidamente nomeado em assembleia geral;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la;

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está Conforme.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Steiner Hygiene Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de cinco de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas setenta e setenta e três do livro para escrituras diversas número oitocentos e trinta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foram alterados, parcialmente os estatutos da sociedade Steiner Hygiene Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de trinta milhões de Metacais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número dezasseis mil oitocentos e setenta e seis, tendo os artigos primeiro e quinto passado a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Indico Hygiene, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de trinta milhões de metacais que corresponde a quatro quotas desiguais divididas entre os sócios da seguinte forma: uma quota com o valor nominal de vinte e um milhões de metacais representativa de setenta por cento do capital social da sociedade detida pelo senhor George de Gouveia, uma quota com o valor nominal de seis milhões de metacais representativa de vinte por cento do capital social da sociedade detida pela Exma. Senhora Borchild Cecília Cuomo de Gouveia; uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil metacais representativa de cinco por cento do capital social da sociedade detida pelo senhor George de Gouveia; e uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil metacais representativa de cinco por cento do capital social da sociedade detida pelo Paulo Francisco Zucula.

Está conforme.

Maputo, quarto de Setembro de dois mil e doze.—A Ajudante, *Ilegível*.

Mozaudit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Setembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e seis a sessenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço A, deste Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Vitor Manuel Chong Fook Varagilal; Luís Pedro Pinto Caiano Pereira; uma sociedade denominada Mozaudit, Limitada. com a sua em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mozaudit, limitada adiante designada por sociedade, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, sessenta e três, quinto, AP cinquenta e quatro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A Mozaudit, Limitada tem como objecto principal a prestação de serviços de auditoria financeira, designadamente a auditoria às contas de entidades públicas e privadas.

Dois) A Mozaudit, Limitada tem como actividades auxiliares a prestação de serviços de consultoria de gestão e formação, nomeadamente consultoria estratégica, financeira, fiscal, organizacional e em sistemas de informação de gestão, bem como a prestação de quaisquer outros serviços de apoio à gestão e ao investimento empresarial, nomeadamente

formação profissional, avaliação de empresas e de activos empresariais, elaboração de estudos de viabilidade económica e financeira e avaliação de projectos de investimento, realização de estudos de mercado, realização de estudos de organização empresarial incluindo a elaboração de normas orgânicas e procedimentos operacionais e de controlo interno, execução de contabilidade, gestão de recursos humanos, apoio administrativo e comercialização e implementação de programas e equipamentos informáticos e conteúdos formativos.

Três) A Mozaudit, Limitada irá importar equipamentos informáticos e de escritório, mobiliário e programas de computador a utilizar no desenvolvimento da sua actividade e para revenda.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro corresponde à soma de duas quotas sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Vitor Manuel Chong Fook Varagilal;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Pedro Pinto Caiano Pereira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação previa da Assembleia Geral, a qual é tomada nos termos do numero um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicado o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares de capital e Suprimentos

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até dez vezes o valor nominal do capital social, para capitalização da sociedade, carecendo a sua realização de deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Poderão ser exigidos aos sócios suprimentos nos termos a deliberar pela assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente de mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação por escrito, cujo conteúdo devera ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO NONO

Conselho de Administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros a eleger em assembleia geral.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por deliberação da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração obriga-se na gestão diária da sociedade pela assinatura de qualquer um dos seus membros, o qual poderá celebrar contratos de compra e venda comercial e de prestação de serviços, abertura de contas bancárias, emissão e movimentação de cheques, emissão de facturas e recibos, celebração de contratos de trabalho, pagamentos a fornecedores, representação da sociedade junto de entidades públicas e privadas, requerer licenças de actividade, liquidar impostos e reclamar coimas e multas indevidas, representar a sociedade em tribunal e constituir advogados quando necessário.

Três) O conselho de administração obriga-se pela assinatura de ambos os seus membros na celebração de contratos de compra, venda, arrendamento e trespasse de imóveis; na celebração de contratos de locação financeira de valor superior a duzentos e cinquenta mil meticais; na compra de bens móveis, equipamentos e viaturas de valor individual superior a duzentos e cinquenta mil meticais, bem como na celebração de contratos de financiamento bancário ou quaisquer outros contratos de mútuo ou facilidades de crédito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes à totalidade do capital da sociedade para tomada das seguintes deliberações:

- a) Alterações do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas;
- e) Nomeação e destituição membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos membros ou pela assinatura de ambos os membros do conselho de administração, no exercício das competências do conselho de administração definidas no presente estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Na falta de deliberação diversa pela assembleia geral, os lucros e perdas da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Disposição Transitória

Ficam desde já nomeados membros do conselho de administração para o triénio 2012-2014, os sócios Luis Pedro Pinto Caiano Pereira e Victor Manuel Chong Fook Varagila.

Está conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cazhein, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária da sociedade em epigrafe, realizada no dia três de setembro de dois mil e doze na sede da mesma, matriculada na conservatória das entidades legais sobre o Número Único de Identidade Legal 100050870, que em consequência desta acta o artigo terceiro dos estatutos da constituição da sociedade fica alterado e passa a ter a redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Casper Hendrik Van Der Merwe;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencentes ao sócio Johann Heinrich Scheffer;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Astrid Rech;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Rodolfo Luigi Rech.

Está conforme.

Inhambane, quatro de Setembro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Helianthus, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais sob o NUEL 100324601 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Helianthus, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João Carlos Vidal Maia, divorciado, natural de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º J575930, emitido aos vinte e seis de Maio de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Faro, Portugal e residente acidentalmente em Maputo.

Que pelo presente contrato constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Helianthus, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende número mil e duzentos, Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços e consultoria na área seguintes áreas gestão, agrícola.

Dois) A sociedade poderá proceder à importação, exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio João Maia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir ao sócio a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia deliberação da assembleia geral que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio deve ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;

e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro(s) administrador(es), mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Um) fica, desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, para o quadriénio dois mil e doze a dois mil e dezasseis, o sócio único João Maia.

Dois) O(s) administrador(es) ora nomeados não auferirão qualquer remuneração até decisão da assembleia geral em contrário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Business Networking International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324334, uma sociedade denominada BNI – Business Networking International, Limitada, entre:

Primeiro: Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira, solteiro, nacionalidade Portuguesa, natural de Moçambique, DIRE n.º 1IPT00028832 C, emitido em dezoito de Outubro de dois mil e onze, pela República Moçambicana, com domicílio em Moçambique para efeitos de constituição da presente sociedade, na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número trinta quinto andar, flat três;

Segundo: Givers Gain Limitada, registada na Conservatória de Registo Comercial de Gondomar, com o número de matrícula 509316816, NIPC 509316816, com sede na Rua Camilo de Oliveira, número setenta, 4435-139, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, Portugal, representada por Ricardo Fernando da Silva Anselmo, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, Portugal, Passaporte n.º L368929, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez e válido até vinte e dois de Junho

de dois mil e quinze, pela República Portuguesa, com domicílio em Moçambique para efeitos de constituição da presente sociedade, na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat três, e José Augusto Mogrão Teixeira, casado com Maria Cândida Jesus Pereira Teixeira, sob o regime de cumunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de França, Passaporte n.º L501404, emitido em quinze de Setembro de dois mil e dez e válido até quinze de Setembro de dois mil e quinze, pela República Portuguesa, com domicílio em Moçambique para efeitos de constituição da presente sociedade, na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número trinta quinto, andar, flat três;

Por eles foi dito, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação BNI – Business Networking International, Limitada, abreviadamente BNI e é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, quinto andar, flat três, em Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto consultoria e formação em networking empresarial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente à da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil e oitocentos metcais, e correspondente a trinta e quatro por cento,

pertencente ao sócio Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira, e outra, no valor nominal de treze mil e duzentos metcais, correspondente a sessenta e seis por cento, pertencente ao sócio Givers Gain Limitada.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a terceiros por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um administrador único, obrigando-se com a intervenção desse administrador único.

Dois) O administrador único, no exercício das suas funções, pode fazer-se representar por procurador;

Três) A assembleia geral deliberará se a gerência é ou não remunerada, e, caso seja remunerada, fixará o respectivo valor;

Quatro) Fica designado como administrador único o sócio Miguel Alexandre Botto Aleixo Ferreira.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

Dois) A assembleia geral podem reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Os casos omissos são regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Dream Production, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Fevereiro de dois mil e doze, na sede da sociedade, ODP—One Dream Production, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Nuel 100243415, com o capital social de vinte mil meticais, dividido entre os sócios Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes com seis mil meticais, Calide

Chemane com três mil meticais, Luis Humberto Paulo Martinho Falcão com três mil meticais, Thani Max Cabir com três mil meticais e Gfive, da com cinco mil meticais.

Ponto único: Cessão de quotas

A assembleia foi presidida pelo sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes, que sem alongar tocou no ponto único da agenda, a cessão da quota no valor nominal de três mil meticais da sócia Calide Chemane a favor do novo sócio Faruk Suca que entra na sociedade como novo sócio,

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais, correspondentes a cinco quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Miguel Castelo Branco de Menezes, Uma quota no valor nominal nominal de cinco mil meticais, pertencente ao sócio GFive, Lda,

Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Thani Max Cabir,

Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente ao sócio Faruk Suca,

Uma quota no valor nominal de tres mil meticais, pertencente a Luis Humberto Paulo Marinho Falcão.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.